

CONTRATO N° 0053/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, estado de Santa Catarina , CNPJ N° 82.939.448/0001-30, representada por seu Prefeito Municipal senhor Ari Ferrari, brasileiro, casado, RG N° 549.064 e CPF N° 345.200.409-06, residente e domiciliado na Linha Triângulo, neste município, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **MAGRINELLI E MODENA CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 13.010.990/0001-90, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Elton Magrinelli, Biólogo, brasileiro, portador do CPF N° 933.435.159-49 e RG N° 3.304.025-7 e CRBio 69005, residente e domiciliado na Rua Leonardo Spadini, 407 – Edifício Mozart, Apt. 101, Município de Capinzal (SC), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos Termos da Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e legislação pertinente, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

I- OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª O presente contrato tem como objeto a elaboração pela **CONTRATADA** do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)** deste Município em todas as suas etapas, da coordenação, assessoramento até o relatório final e a entrega do Plano Consolidado;

II- REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 2ª O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborado contendo o seguinte conteúdo mínimo, conforme a Decreto n.º 7404/2010 que regulamenta a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, em municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes:

- a) diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no município, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- b) identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos,
- c) identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios;

- d) identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa;
- e) procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- f) regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;
- g) definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- h) programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;
- i) programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- j) sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços;
- k) metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;
- l) descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa;
- m) identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras;
- n) periodicidade da revisão do PMGIRS.

III- FASES DO PROJETO E PRAZOS PARA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª Para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) a CONTRATADA deve seguir as seguintes etapas:

- a) Reunião dos agentes públicos envolvidos e definição do Comitê Diretor e grupo de Sustentação em acordo com a Administração municipal;
- b) estruturação e disponibilização da agenda para a elaboração do Plano;
- c) estabelecimento das estratégias de mobilização dos agentes, inclusive para o envolvimento dos meios de comunicação;
- d) elaboração do Diagnóstico Exedito, apresentação pública dos resultados e validação do Diagnóstico com o Grupo de Sustentação e Comitê Gestor;
- e) definição de programas prioritários para a gestão de resíduos sólidos em conjunto com o Grupo de Sustentação;

- f) definição das metas a serem perseguidas em um cenário de 20 anos em conjunto com o comitê Gestor e o Grupo de Sustentação
- g) elaboração da primeira versão do PMGIRS identificando as possibilidades de compartilhar ações, instalações e custos por meio de consórcio regional
- h) estabelecer um plano de divulgação da primeira versão junto aos meios de comunicação
- i) apresentação pública dos resultados e validação do plano com os órgãos públicos dos municípios e com o conjunto dos agentes envolvidos no Grupo de Sustentação incorporando as contribuições para a preparação do PMGIRS consolidado
- j) Conversão do PMGIRS em Lei municipal, prevendo a possibilidade de constituição de consórcio público
- k) Divulgação local ampla do PMGIRS consolidado com auxílio do Grupo de Sustentação.
- l) assessoramento ao município no processo de implantação de gestão associada com municípios vizinhos;

Parágrafo único – A CONTRATADA tem prazo até **31 de dezembro de 2013** a partir da assinatura deste para entregar os serviços referentes a elaboração do objeto, podendo ser prorrogado com consentimento da CONTRATANTE;

IV- DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª Pela elaboração dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 7.538,00 (sete mil quinhentos e trinta e oito reais)**, da seguinte forma:

1º parcela- R\$ 1.538,00 (mil quinhentos e trinta e oito Reais), quando da assinatura do presente contrato;

2º parcela- R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), – até 5 (cinco) dias após a entrega do Diagnóstico Municipal de Resíduos Sólidos;

3º Parcela- R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais) – no ato da entrega do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pela Comitê Gestor do Plano.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 5ª São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar um Coordenador para prestar informações, reunir documentos, promover a mediação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) Disponibilizar e/ou promover a mediação para constituição do Comitê Gestor e Grupo de Sustentação, conforme orientações da CONTRATADA.
- c) Convocar reuniões e disponibilizar espaços adequados para sua realização com documentação disponibilizada pela CONTRATADA;
- d) Disponibilizar técnicos da administração para a constituição do Comitê Gestor;
- e) Mobilizar a sociedade organizada para a constituição do grupo de Sustentação conforme orientações da CONTRATADA;

VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª São obrigações da contratada:

- a) Execução do objeto do presente contrato nos prazos acordados e segundo a Legislação pertinente;
- b) Elaborar e aplicar processar todos os instrumentos de pesquisa, diagnóstico, entrevistas ou aqueles necessários ao apuramento dos dados relevantes à confecção do Plano;
- c) Redigir todas as correspondências, relatórios e documentos atinentes ao Plano;
- d) Coordenar, desenvolver e registrar reuniões, seminários, palestras e oficinas pertinentes ao Plano;
- e) Disponibilizar pessoal técnico especializado, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) para a execução dos serviços referentes ao Plano;

VII - DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª Se o CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases do projeto, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

Cláusula 8ª Se a CONTRATADA rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases do presente projeto, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já

concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pela CONTRATANTE, ficando responsabilizado em devolver todo e qualquer valor pago, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre este valor;

Parágrafo único - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 9ª A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação:

Órgão	SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
Projeto/Atividade	06.0601.15.452.0022.2026 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Conta	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

IX - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 10ª As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, podendo inclusive ser por Correio Eletrônico;

Parágrafo Único - A Contratada deverá enviar relatório sucinto semanal para a Contratante informando sobre o andamento dos trabalhos;

X- DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 11ª O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

XI- FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 12ª Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Joaçaba/SC.

Cláusula 13ª Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Ibicaré 02 de maio de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

ELTON MAGRINELLI
Diretor Presidente
Magrinelli e Modena Consultoria LTDA
Contratado

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS :

.....
CPF: 746.112.919-87

.....
CPF: 486.270.119-15